



PROJETO DE LEI Nº 13975/2023

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo municipal, nas condições que especifica.

Art. 1º. É autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo de Jundiaí.

Art. 2º. É proibido o traslado do animal que, por sua ferocidade e peçonha, provoque desconforto ou comprometa a segurança dos usuários, de terceiros e do veículo.

Art. 3º. O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I – o animal deverá pesar no máximo 15 (quinze) quilos;

II – o animal deverá estar acondicionado propriamente em caixa de fibra de vidro ou outro material similar resistente, com portinhola devidamente trancada, que não apresente vazamentos e que não contenha em seu interior alimentos ou dejetos que venham a causar incômodos aos usuários do transporte público coletivo municipal;

III – o traslado do animal deverá ocorrer de maneira a não prejudicar a comodidade, segurança dos passageiros e de terceiros e não causar alteração no funcionamento da linha.

Parágrafo único. O condutor do veículo fica isento de responsabilização pela integridade física do animal no período de seu transporte.

Art. 5º. O tutor, pelo transporte do animal, deverá pagar a tarifa regular da linha como os demais passageiros.

Art. 6º. As restrições previstas nesta lei não se aplicam aos cães-guia, nos termos da Lei nº 7.335, de 10 de setembro de 2009.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação





Justificativa

A presente proposição visa facilitar a mobilidade dos tutores com relação ao traslado dos animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo de Jundiaí quanto ao atendimento médico veterinário, por hospitais veterinários, clínicas, postos de vacinação e congêneres.

A saúde e bem-estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois a Unesco, em 1978 proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. No Brasil, em termos de legislação, o nosso ordenamento jurídico, o Direito dos Animais está inserido na Matéria do Meio Ambiente, basicamente no Capítulo VI da Constituição Federal, no art. 225, § 1º, qual delega ao poder público e a coletividade a defesa dos animais, em outras palavras, passou a criminalizar abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais não importando a sua espécie.

Lembrando que, os animais domésticos ou bichos de estimação ajudam na recuperação de pacientes em tratamentos diversos por meio da Terapia Assistida por Animais (TAA), bem como os cães-guias que auxiliam na segurança e agilidade dos deficientes visuais. Assim, conduzem seu parceiro muitas horas por dia, inclusive parando em meios-fios antes de atravessarem ruas, e desviando-os de obstáculos tais como declives, buracos ou galhos de árvores.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado

